



PL 604 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 604 /2015
Fis. Nº 03

LIDO
26 8 15
M

Estabelece Diretrizes para a Política de Atendimento às Mulheres com Problemas de Vícios, especialmente alcoólatras e viciadas em drogas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Distrital de Atendimento às Mulheres com Problemas de Vícios, especialmente as alcoólatras e viciadas em drogas, se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis, para a recuperação, a proteção, a promoção e a reintegração social e familiar dessas mulheres:

I – criação de clínicas especializadas para recuperação de mulheres com problemas de vícios no âmbito da Rede Pública de Saúde;

II – combinação de tratamento ambulatorial e de acompanhamento psicossocial com internação, sempre que se fizer necessário;

III – atendimento gratuito, ainda que prestado por entidades conveniadas, voltado prioritariamente para mulheres carentes, abandonadas ou em situação de risco;

IV – recenseamento das mulheres moradoras de rua com problemas de vícios, acompanhado de um programa de encaminhamento dessas mulheres para as clínicas de recuperação de que trata esta lei;

V – distribuição gratuita de medicamentos relacionados ao tratamento dos problemas de que trata esta lei, desde que necessário e sob prescrição médica;

VI – atendimento e orientação dos familiares, inclusive com apoio médico e psicológico;

VII – disponibilização, por meio de uma central de informações, notadamente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de mulheres com problemas de vício, especialmente em álcool e em outras drogas;

VIII – realização de campanhas educativas orientadas para o público feminino sobre a prevenção de vícios, especialmente daqueles ligados ao consumo de álcool e de outras drogas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recorrido em 26 8 15
Assinatura M Maticula



| |
|--|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO PL No 604 / 2015 Fls. No 02 |
|--|

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em análise não cria projetos e programas para o atendimento às mulheres com problemas de vícios; mas, isto sim, estabelece diretrizes a serem observadas, quando da definição dessas políticas por parte do Poder Público Distrital, de modo que adequam perfeitamente ao princípio da separação dos poderes.

Assim, a proposição pretende estabelecer diretrizes para a recuperação, a proteção, a promoção e a reintegração social de mulheres com problemas de vícios, especialmente as alcoólatras e viciadas em drogas.

A tragédia do desperdício de vidas humanas, especialmente, das mulheres, pelo uso de drogas e de bebidas alcoólicas é, infelizmente, uma realidade cada vez mais presente na vida dos brasilienses. O número de mulheres dependentes se alastra ao ponto de hoje termos que enfrentar os casos que exigem novas políticas de saúde pública e de contenção da criminalidade.

Estamos diante de uma nova "chaga social", com mulheres dependentes de drogas e de bebidas alcoólicas, passa a ser uma excluída social, uma pária, e consigo traz um histórico de sofrimento familiar e de desagregação social.

O Projeto propõe que as Diretrizes de que trata, deverão ser consideradas quando da formulação e realização da Política de Atendimento às Mulheres com Problemas de Vícios, especialmente as alcoólatras e viciadas em drogas.

É de conhecimento geral que há uma necessidade real de ação do Poder Público no que tange à formulação de uma política de Atendimento às Pessoas com Problemas de Vícios. A atenção especial do projeto recai sobre as mulheres pelo papel central e estratégico que elas desempenham frente às famílias e à sociedade.

Infelizmente, o álcool e as drogas são um dos principais agravantes do desajuste que ocorre no contexto intrafamiliar, prejudicando o desenvolvimento psicossocial que pode atingir as crianças e adolescentes que convivem com essa doença.

Em outras latitudes, quando a família, não alcança o suporte primário no combate as drogas e álcool, o poder público deve intervir na busca de soluções, de prevenção entendida como uma ação concreta e não ser utilizada apenas como emblemas ou slogan de campanhas. As medidas devem estar focadas na questão da reabilitação, oferta de serviços especializados, apoio e relacionamento com familiares.



Pode-se observar que a estrutura familiar é base essencial para que crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento saudável, contribuindo assim com a formação de cidadãos equilibrados, livres e conscientes de seus direitos e deveres, capazes de contribuir na construção de uma sociedade mais humana e melhor para se viver.

Ao revés, a busca pela ressocialização da mulher alcoólatra ou drogada e de seus familiares principalmente as crianças e adolescentes que são os mais prejudicados nessa relação que por ser conflituosa acaba gerando insegurança emocional e afetiva que os acompanham por toda sua existência, dando continuidade ao círculo vicioso do álcool e de seus impactos sociais, quando o estado fica inerte.

Percebe-se que o alcoolismo é uma doença que atinge toda a família, destruindo os sonhos e projetos tanto do alcoolista quanto de todos os que convivem com ele. É necessário construir novos caminhos na busca de uma melhor qualidade de vida, despir-se do preconceito de que alcoolismo é falta de caráter e oferecer alternativas de inclusão da família nos programas de tratamento e recuperação através do atendimento contínuo e permanente.

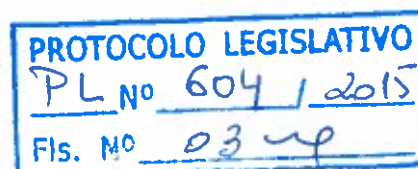
Assim sendo, evidencia-se que a problemática do alcoolismo continua fazendo parte do cotidiano de muitas famílias e por isso é necessário que haja uma atualização nos programas assistenciais e educacionais visando permitir um atendimento contínuo voltado para as reais necessidades da população alcoolista.

É preciso prevenir, incluir e atender de forma sistematizada os alcoolistas e seus familiares, principalmente as crianças e adolescentes que são os mais prejudicados em seu desenvolvimento psíquico-emocional e social.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para que o Projeto em questão prospere e seja aprovado nesta casa de leis, a fim de livrar diversas mulheres da chaga da dependência de drogas e de bebidas alcoólicas.

Sala das Sessões,


Deputada SANDRA FARAJ





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 604/15, que “Estabelece diretrizes para a política de atendimento às mulheres com problemas de vícios, especialmente alcólatras e viciadas em drogas, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Sandra Faraj (SD)

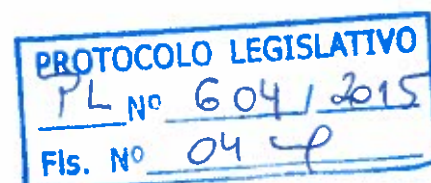
Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, Lei nº 3.802/06, que “Dispõe sobre prevenção ao uso e atenção ao usuário de álcool e outras drogas de abuso”. (Art. 175 do RI).

Em 27/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial





LEI Nº 3.802, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006

(Autoria do Projeto: Deputados Chico Floresta, Benício Tavares, Pedro Passos, Leonardo Prudente e Brunelli)

Dispõe sobre prevenção ao uso e atenção ao usuário de álcool e outras drogas de abuso.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, alcoolismo e utilização de drogas de abuso são considerados problemas de saúde pública.

Art. 2º A intervenção governamental para controle do uso de álcool e de drogas dar-se-á por meio de ações de prevenção, recuperação, reabilitação do usuário, redução de danos e acompanhamento para garantia da manutenção da abstinência.

Parágrafo único. As ações preventivas referidas no *caput* serão implementadas mediante a articulação, no mínimo, dos órgãos governamentais dos setores de saúde, educação e ação social, com vistas a garantir o alcance de todas as faixas etárias e camadas sociais vulneráveis.

Art. 3º A atenção à saúde do paciente usuário de álcool e outras drogas de abuso dar-se-á em regime ambulatorial e, quando necessário, de curta internação.

§ 1º A atenção à saúde da pessoa usuária de álcool e outras drogas de abuso compreende desintoxicação, recuperação, reabilitação e reintegração.

§ 2º Casos de intoxicação aguda ou *overdose* serão atendidos em todos os serviços de pronto-atendimento e de emergência médica e posteriormente encaminhados aos serviços de internação e atendimento ambulatorial especializados.

§ 3º Em cada uma das unidades prestadoras dos serviços referidos no *caput* e no parágrafo anterior, haverá profissionais capacitados ao respectivo atendimento.

§ 4º As unidades de saúde destinadas a atendimento ambulatorial e internação contarão com equipe multidisciplinar de modo a prestar assistência social, médica, psicológica e em terapia ocupacional.

Art. 4º As ações para prevenção ao uso de álcool e outras drogas de abuso e tratamento das pessoas usuárias serão planejadas e coordenadas por comissão designada pelo Governador do Distrito Federal, com a participação dos órgãos de governo e organizações da sociedade civil cujas missões tenham afinidade com as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Entidades de direito privado poderão participar das atividades de prevenção e tratamento da pessoa usuária de drogas de abuso.

